



CERTIFICADO Nº 2384 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TEC PAV PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA
CNPJ/CPF : 40.733.951/0004-37

Empreendimento : TEC PAV PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 116 km 609 número/km 10 Sala 03 Bairro Zona Rural Cep 36918-000 São João do Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Manhuaçu (LAT) -20.4231, (LONG) -42.1634

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2384/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	59	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/06/2022 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2384 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO II Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA nº nº 159/2022 (48795780)

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda".

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

02 Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença

03 Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. Prazo: Anual

04 Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a instalação da bacia de contenção provida de Caixa SAO na área de instalação tanque de emulsão asfáltica e combustível. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento

05 Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando a instalação de sistema de drenagem e coleta de água pluvial com caixa de decantação, de modo a se evitar que o contato das águas pluviais com a área de produção venha a carrear sólidos sedimentáveis e eventual material contaminante ao curso de água mais próximo. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Tec Pav Pavimentação Asfáltica Ltda".

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo/Transportador/ DESTINAÇÃO FINAL/QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre) /

Obs.

a. Observações



CERTIFICADO Nº 2384 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem: Chaminé de exaustão dos gases do secador

Fonte: Secador rotativo

Parâmetros: MP, SOx, NOx e CO (mg/Nm³, base seca, a 17% de O₂). Definidos de acordo com tabela XV da DN COPAM nº 187/2013.

Frequência de Análise: Anual.

OBS: Caso o equipamento esteja em desuso, informar no relatório justificando a não realização da amostragem.

MP = material particulado = materiais no estado sólido ou líquido, em mistura gasosa, que assim se mantêm na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado.

NOX = óxidos de nitrogênio = refere-se à soma das concentrações de monóxido de nitrogênio (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂), expressa como NO₂.

SOX = óxidos de enxofre = refere-se à soma das concentrações de dióxido de enxofre (SO₂) e trióxido de enxofre (SO₃), expressa como SO₂.

Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.